



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº /2020 que dispõe sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte projeto, que tem por objetivo regulamentar a nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

PROJETO DE LEI CM Nº /2020

“O Vereador Pedrinho Botaro, Presidente da Câmara Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

LEI CM Nº /2020

Dispõe sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura do quadro de cargos em comissão dos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo André, a ser providos mediante livre nomeação e exoneração, conforme denominações, quantidades, atribuições, requisitos de ingresso e vencimentos, passam a ser definidos por esta Lei e relacionados nos Anexos I, II e III.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se cargo em comissão a função ocupada por agente público de confiança nomeado para o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, acessível por meio de nomeação de livre escolha do Presidente e de cada Vereador da Câmara Municipal, dentro de seu próprio Gabinete, para o cumprimento de seu mandato.

Art. 2º Os cargos em comissão vinculados aos Gabinetes dos Vereadores, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo André e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social compõem-se de suas respectivas Assessorias, que compreendem:

I – Chefe de Gabinete;

II – Assessoria dos Gabinetes.

§1º Os requisitos para a nomeação, a quantidade máxima de servidores por cargo e os respectivos vencimentos são apresentados conforme Anexo I, parte integrante da presente lei;

§2º As atribuições dos cargos em comissão são apresentadas conforme Anexo II, parte integrante da presente lei.

Art. 3º As nomeações para os cargos em comissão vinculados aos Gabinetes dos Vereadores ficam sujeitas aos seguintes limites:

I – não poderá ultrapassar o limite de 08 (oito) servidores lotados nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, à partir de 1º de janeiro de 2021;

Parágrafo único - Os valores previstos no anexo I serão automaticamente reajustados de acordo com o índice de correção monetária aplicado na revisão geral anual de salários dos servidores efetivos.

Art. 4º O exercício de cargo em comissão definido nesta lei exigirá de seu ocupante o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-o a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de trabalho prevista no caput poderá se dar no período noturno ou nos finais de semana, não sendo devido em nenhuma hipótese, adicional noturno ou adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

servidor da Câmara Municipal de Santo André investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santo André, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas em outras entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santo André.

Art. 6º As disposições dos artigos 4º e 5º desta Lei se aplicam aos demais cargos em comissão existentes na Câmara Municipal de Santo André, não vinculados aos Gabinetes dos Vereadores, também exercidos em caráter de chefia, direção ou assessoramento, e preenchidos em caráter de extrema confiança do agente político.

Art. 7º Serão publicados anualmente, na imprensa oficial do Município de Santo André, quadros demonstrativos contendo informações resumidas sobre os cargos públicos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 8º O provimento dos cargos de que trata esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária específica e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora e a Diretoria Administrativa providenciarão as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 9º As admissões para os cargos em comissão da Câmara Municipal tratados nesta lei serão orientadas pelo critério de confiança pessoal da Presidência, quando for o caso, e quando se tratar de cargos a serem lotados nos Gabinetes de Vereadores, serão orientadas pelo critério de confiança pessoal de cada Vereador, a quem caberá a indicação.

Art. 10º Fica exigido:

I – A partir de 1º de janeiro de 2021 os Gabinetes dos senhores Vereadores passam a contar com 01 (um) Chefe de Gabinete e 07 (sete) assessores;

II - A partir de 1º de janeiro de 2021, será exigido Ensino Superior para provimento nos cargos em comissão de Chefe de Gabinete e Assessoria.

Art. 11º Fica revogada a Lei Municipal nº 10.036 de 11 (onze) de dezembro de 2017.

Art. 12º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção aos artigos que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2020.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA

1ª Secretária

RONALDO DE CASTRO

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E VALORES POR GABINETE

| | CARGOS EM COMISSÃO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO | SALÁRIOS |
|-----------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 01 | Chefe de Gabinete Parlamentar | Curso Superior | R\$11.059,29 |
| 01 | Assessor Político de Apoio Legislativo | Curso Superior | R\$11.059,29 |
| 03 | Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas | Curso Superior | R\$ 8.595,09 |
| 03 | Assessor Político e de Relações Comunitárias | Curso Superior | R\$4.803,73 |





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

a) Compete a (ao) Chefe de Gabinete do Vereador:

I - Executar atividades relacionadas à definição de metas, estratégias e diretrizes políticas a serem adotadas no âmbito do gabinete coordenando os serviços determinados pelo Vereador;

II – Chefiar e Coordenar a equipe de Assessoria do gabinete, estabelecendo uma logística para ações político-partidária na implementação dos objetivos, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas em cumprimento em cumprimento à diretrizes estabelecidas pelo parlamentar;

III – Administrar a agenda do Gabinete, atuando no preparo do expediente político do Vereador, bem como, coordenando a sua pauta de audiências e compromissos políticos;

IV – Consolidar informações apresentadas pela Assessoria por meio de relatórios periódicos;

V – Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação, fazendo quando determinado, articulação política e gestão junto aos outros gabinetes de vereadores e administração municipal, visando a consecução dos objetivos propostos;

VI – Realizar outras tarefas correlatas solicitadas pelo Vereador no exercício do seu mandato, guardando sigilo acerca das políticas adotadas no gabinete e mantendo a fidelidade à posição político-partidária por ele adotada.

b) Compete a (ao) Assessor (a) de Apoio Legislativo

I - Responsável pela elaboração de minutas de pareceres do parlamentar inclusive na condição de membro das comissões, bem como pelo acompanhamento da tramitação de proposições em todas as fases, também com vistas a adoção de eventuais providências para o seu regular andamento.

II - dirigir, planejar, orientar e supervisionar a realização e elaboração das competências do Gabinete do parlamentar em linha com as orientações administrativas do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- III – estabelecer os padrões de desempenho das atividades do Gabinete;
- IV – distribuir e controlar a realização das atividades dos assessores;
- V – promover ações de desenvolvimento e de melhoria do desempenho dos assessores sob a responsabilidade do Vereador;
- VI – orientar e supervisionar a elaboração dos relatórios do gabinete, relativamente indicações, proposições submetidas ao Plenário.

c) Compete a (ao) Assessor (a) de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas:

I - Responsável pelo atendimento à comunicação interna e externa do gabinete parlamentar através dos diversos veículos de comunicação, organização e conservação de arquivo jornalístico, pesquisa de dados para elaboração de notícias, coletar de notícias ou informações relacionadas ao foco do mandato e seu preparo para divulgação e demais atividades típicas do profissional da área de comunicação social.

II - Assessorar direta e imediatamente ao Vereador no desempenho de suas atribuições, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos de articulação política;

III - Acompanhar e analisar a situação social e política do Município, coletando e gerindo informações acerca das políticas públicas, bem como, elaborar estudos e traçar estratégias elaborando planos referentes a indicativos e metas com a finalidade de subsidiar o Vereador no exercício da função legislativa e de fiscalização;

IV - Assessorar e auxiliar a articulação política do Gabinete com órgãos públicos e privados, visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas às matérias de interesse geral do Município e de sua população;

V - Estudar alternativas propostas em outras unidades da Federação para aperfeiçoamento das políticas propostas e vigentes, sempre de acordo e respeitando a ideologia político-partidária do Vereador que assessora, com total fidelidade as diretrizes por ele traçadas junto ao Gabinete.

d) Compete a (ao) Assessor (a) Político e de Relações Comunitárias:

I - Exercer atividade de assessoramento político ao Vereador, acompanhando-o em visitas, diligências e eventos, sempre que determinado;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - Realizar com o Vereador, todos os trabalhos externos junto às comunidades, bairros e distritos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população, que deverão orientar e oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos, através da orientação para elaboração de Projetos de Lei, Projetos de Decreto legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações e Moções, dentre outros;

III - Acompanhar o andamento de providências adotadas em razão de reivindicações da comunidade;

IV - Representar o Vereador em eventos e atividades junto às comunidades de bairro;

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2020.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA

1º Secretário

RONALDO DE CASTRO

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O aumento crescente de cobranças da sociedade por serviços públicos de qualidade e o aumento gradativo da consciência dos cidadãos quanto aos seus direitos para o exercício pleno da cidadania vêm exigindo das organizações públicas a reestruturação de seus modelos de gestão.

Nessa perspectiva, buscando conciliar as demandas dos cidadãos e as recomendações do Ministério Público e da Corte de Contas Estaduais, bem como contribuir para a tomada de decisões quanto aos investimentos do orçamento do Órgão, desenvolvemos a presente minuta projeto de lei, baseado nos levantamentos colecionados nos parágrafos seguintes, no sentido de atender aos entendimentos recentes quanto aos comandos constitucionais e aos rigores da alocação responsável dos cargos em comissão, estes, no nosso caso, profissionais que prestam assessoramento direto aos Vereadores no exercício da função parlamentar, são os profissionais que atuam diretamente na finalidade da instituição: dão suporte técnico e administrativo para o desenvolvimento de ações e atividades que subsidiam as funções de legislar, de representar os cidadãos do Município de Santo André e de fiscalizar os atos do Poder Executivo na execução das políticas públicas e aplicação e uso dos recursos e bens públicos.

Destaca-se que o projeto ora apresentado, baseado em levantamento preliminar, busca aprimorar o Legislativo Andreense, reorganizando o quadro de cargos comissionados ligados aos Gabinetes dos Nobres Edis de forma que as atividades de assessoramento exercidas por pessoas de confiança dos Vereadores sejam mais bem definidas e balizadas, conforme ditames constitucionais.

O projeto é resultado da iniciativa da Mesa Diretora deste Legislativo, eleita para o Biênio 2019/2020, visando atender às recomendações feitas pela Corte de Contas e Ministério Público Estaduais e, em especial, aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

No desenvolvimento dessa iniciativa houve amplo e exaustivo esforço coletivo, que incluiu reuniões para debate e deliberação, coleta de sugestões e pesquisas em outras Casas, decisões do TCE/SP, tendo como resultado o presente projeto, cujo teor tem a pretensão de conciliar definitivamente as necessidades da Câmara e as recomendações feitas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Aqui consta a descrição das competências do Chefe de Gabinete e dos Assessores Parlamentares desta Câmara Legislativa, conforme as necessidades das unidades políticas e informações levantadas sobre as atividades dos cargos de confiança existentes na Casa de Leis.

Cumprе ressaltar que este legislativo busca priorizar suas atividades finalísticas, isto é, direcionar suas atividades a políticas públicas e representatividades, que fundamentam as funções de legislar, de representar a sociedade e de fiscalizar os atos do Poder Executivo na aplicação dos recursos públicos e na execução de políticas públicas.

Outro elemento motivador para a realização do estudo foi a revisão das atribuições e competências dos servidores que prestam assessoramento aos Vereadores, em seus diversos campos de atuação, considerando a abrangência do território e sua população.

O conhecimento dos Assessores sobre o processo legislativo, as políticas públicas e sobre as diversas práticas políticas dão subsídio e instrumentalizam os Vereadores para a tomada de decisões e posicionamento frente às diversas e complexas situações que se apresentam no exercício da função parlamentar, o que dá ao assessoramento um caráter de importância e notoriedade no todo das atividades legislativas e parlamentares desenvolvidas na Câmara Municipal de Santo André.

No contexto da Câmara Legislativa, acredita-se que os Assessores Parlamentares são os profissionais que atuam diretamente nos objetivos institucionais por desempenharem suas atribuições junto aos Vereadores no exercício das funções de legislar sobre os diversos assuntos que envolvem o dia a dia das pessoas nos campos





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

administrativo, econômico, social e ambiental, de representar a sociedade em geral e de fiscalizar os atos do poder Executivo na execução das políticas públicas e no uso dos recursos e bens públicos.

Sabemos hoje que o Município de Santo André tem aproximadamente 721.368 mil habitantes, 175, 782 km² de território, distribuídos em 88 (oitenta e oito) bairros existentes no perímetro urbano e 29 (vinte e nove) bairros em áreas afastadas que são de mananciais, e que a Casa poderia comportar até 27 (vinte e sete) Vereadores, porém mantém 21 (vinte e um) vereadores, número inferior ao limite legalmente permitido.

Tal atividade demanda o adequado assessoramento do representante eleito - Vereador, que deve ser assessorado por pessoas alinhadas ao seu projeto político delineado.

A Câmara de Santo André possui 21 (vinte e um) vereadores, 168 cargos em comissão (assessoramento parlamentar) *contando com presente redução*, que estabelece a nomeação de, no máximo 08 (oito) cargos por gabinete de livre nomeação e exoneração, exercendo a função de assessoramento diretamente relacionadas às atividades típicas dos Vereadores, auxiliando-os diretamente na função legislativa e, nesse passo, não há como se repelir fidúcia necessária para aquele a quem são outorgadas atribuições inerentes à assistência direta do agente político.

O artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André estabelece que cabe à Câmara legislar sobre assuntos de interesse do Município observadas as determinações e a hierarquia constitucionais, suplementar a legislação federal e a estadual, bem como fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta e, ainda, as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Atualmente existem 08 (oito) Comissões Permanentes, que subsistem através da Legislatura, ou Temporárias, que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, e que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

quando preenchidos os fins para as quais foram constituídas, onde são discutidas e apreciadas as proposições, antes da deliberação final em Plenário:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Desenvolvimento Urbano
- Comissão de Educação e Cultura
- Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social
- Comissão de Saúde, Saneamento Básico, Ecologia e Meio

Ambiente

- Comissão de Segurança Pública
- Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

De acordo com o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, as Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara e destinados a proceder estudos, a emitir pareceres especializados, a realizar investigações ou representar a Câmara.

Para tanto, os nobres Edis precisam contar com a devida assessoria para auxiliá-los nas atividades junto a estas comissões.

Este tema destina-se a apresentar os procedimentos utilizados para o alcance dos objetivos deste esboço, quais sejam: descrever o número de assessores necessários ao cumprimento das atividades exercidas pelos Parlamentares, atividades desenvolvidas pelo Chefe de Gabinete e Assessor Parlamentar de acordo com os conhecimentos habilidades e atitudes requeridas para a Assessoria.

Atualmente a Casa possui uma estrutura política composta por 21 (vinte e um) Gabinetes Parlamentares, incluindo-se o Gabinete da Presidência, cuja presidência é exercida por um dos Vereadores eleito a cada (02) dois anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Chefe de Gabinete e os assessores parlamentares são selecionados pelo Vereador em função da relação de confiança com o indicado e da relação com o próprio partido político a que pertence. São atribuídas responsabilidades administrativas, técnicas e políticas pelos Edis, no exercício do mandato parlamentar.

Os cargos de confiança justificam a forma de provimento comissionadas quanto a relação especial de confiança inerente aos postos, se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento aos Vereadores e são respectivamente preenchidos ou exercidas mediante livre nomeação pela autoridade competente, na contrapartida das respectivas livres exoneração e dispensa, a qualquer tempo (*ad nutum*), seja a pedido, seja de ofício.

O levantamento permitiu concluir que o trabalho da assessoria parlamentar é dividido por área de atuação ou área de conhecimento, como por exemplo: comunicação, área jurídica, criança e adolescente, atendimento ao público, saúde, movimentos sociais e outras.

O que diferencia os gabinetes são a organização interna e o agrupamento dos assuntos, por terem influência da linha ideológica do parlamentar e do chefe de gabinete.

Após levantamento, tendo em vista os estudos da Corte de Contas quanto a se relacionar o número de comissionados ao número de habitantes dos entes, conforme noticiado, buscamos relacionar esses dados nos resumos tabelados mais a frente. (www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais - Mapas das Câmaras)

Ressalta-se que do esforço coletivo para obtenção desses dados e estabelecimento de um critério lógico para o número de comissionados, cujo resultado ora apresentado, se espera uma nova realidade para a Câmara Municipal, calcada na valorização do servidor, na eficiência administrativa e na máxima racionalização dos gastos públicos.

Há que se observar que a proporcionalidade de cargos em comissão em relação a cargos efetivos/concursados não deve ser estabelecida, na mesma proporção,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

entre Poder Executivo e Poder Legislativo, eis que as atividades finalísticas são distintas, devendo-se mirar em quais atividades são por cada ente desenvolvidas.

A Constituição Federal, em seu art. 37, V, autoriza o provimento em comissão dos cargos que contenham caráter de direção, de chefia ou de assessoramento. Frisa-se, aqui, que quantidade e proporção não são critérios constitucionalmente estabelecidos.

O texto constitucional não definiu objetivamente os casos, as condições ou os percentuais mínimos para o preenchimento de cargos em comissão e, assim, tais cargos são de livre provimento, desde que guardem regularidade com o caráter de direção, de chefia ou de assessoramento.

Evidente que um órgão do Poder Legislativo, composto de um número maior de agentes políticos, por esta própria natureza, deve possuir cargos de confiança em quantidade mais elevada do que órgãos de outra natureza. Essa característica é inerente ao Legislativo.

Feita tal ressalva, repisa-se que os cargos comissionados são combatidos de forma genérica e, por isso, insistentemente alguns esclarecimentos se fazem necessários para que não seja tomada nenhuma medida judicial sem a devida parcimônia.

A estrutura em uma Câmara Municipal se define em razão da atualização Legislativa, exercida pelos Vereadores, os quais devem contar com assessoramento adequado para o desenvolvimento de suas atividades, logo no Executivo a estrutura se dá em razão das atividades a serem desempenhadas para executar o estabelecido em Lei, o que certamente implica em maior quantidade de funcionários efetivos/concursados comissionados, ao contrário do legislativo, cuja maior quantidade de funcionários será de assessores, para o correto e adequado desempenho da Legislatura para a qual o Vereador foi eleito.

